



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.124, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O SELO BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vanderlei José Marsico, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 10 de fevereiro de 2006, aprovou e ele promulga o Decreto Legislativo nº 1.124/2006, de autoria do Vereador Fran Curti.

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente", para Pessoas Jurídicas e o Selo "Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente", para Pessoas Físicas que contribuam para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquaritinga.

§ 1º - O objetivo dos selos instituídos no "caput" deste artigo é divulgar e estimular doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, que venham propiciar e proporcionar projetos sociais destinados à criança e ao adolescente;

§ 2º - Os selos serão concedidos anualmente às empresas e Pessoas Físicas que contribuam com valor mínimo anual, definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, na forma de Certificados, Placas, ou similares que simbolizem as devidas honrarias;

Art. 2º - A Pessoa Jurídica que possuir o selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" poderá usá-lo na divulgação em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 3º - Caberá à Câmara Municipal de Taquaritinga, em Sessão Solene a ser realizada anualmente no dia 11 de Outubro, outorgar os selos ora instituídos, às Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, diante do disposto neste Decreto.

Parágrafo único - As indicações deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Taquaritinga até 30 de Agosto de cada ano.

Art. 4º - O Presidente da Câmara regulamentará este Decreto Legislativo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Taquaritinga

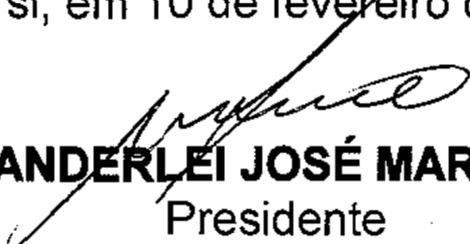
- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Taquaritinga, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 10 de fevereiro de 2006.


VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


Dr. ADIR JOÃO GABRIEL
Diretor de Secretaria